

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27.10.2022
ÀS 10:47 Horas
Ass.:

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 17 de outubro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 117, de 2022, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

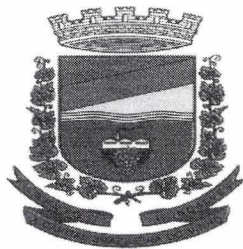
Bento Gonçalves, 26 de outubro de 2022.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Autoriza a contratação administrativa,
temporária e emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos abaixo:

I - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Língua Portuguesa, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

II - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Matemática, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

III - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - História, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

IV - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Geografia, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

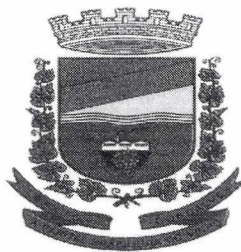
V - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Ciências, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VI - 20 (vinte) Cargos de Professor Ensino Médio - Física, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VII - 20 (vinte) Cargos de Professor Ensino Médio - Química, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VIII - 20 (vinte) Cargos de Professor Ensino Médio - Sociologia, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

IX - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Artes, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos 180 (cento e oitenta) cargos acima descritos, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal